



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 21/04/2025
N.º 60 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

[Handwritten signature]

certidão

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/04/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Pedido de Comparticipação Financeira à União de Freguesias de Nogueira e Ermida para "Implantação de Parque Infantil no Largo do Ramal em Nogueira -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

Informação:

1. A União de Freguesias de Nogueira e Ermida, através de requerimento com o registo n.º 6707, datado de 31/03/2025, vem solicitar a comparticipação financeira para a implantação de parque infantil.
2. Pela União de Freguesias de Nogueira e Ermida juntou planta de implantação do parque e orçamento no valor total de 18.947,00 € (valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor).
3. O Sr. Vereador da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, solicitou o seguinte:
"À deij, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado."
4. Após a Divisão do Ambiente informou, em 10/04/2025, o seguinte:
"Os valores apresentados no orçamento são valores correntes de mercado. Informo que após análise da planta de implantação do parque, a área de segurança do escorrega colide com a abertura do portão. Assim, recomendo a alteração da implantação do parque, de forma a que o equipamento jogo de mola fique no centro do parque infantil, pois as áreas de segurança dos equipamentos devem estar livres de obstáculos."
5. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 17.052,00 €.
6. Por sua vez, no dia 14/04/2025, pela Divisão Jurídica e de Fiscalização, foram solicitados os seguintes esclarecimentos:

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature]



Serve o presente para informar V.^ª Ex.^ª que, para ser dado seguimento ao pedido de comparticipação financeira remetido pela União das Freguesias de Nogueira e Ermida (em anexo), é necessário solicitar os seguintes documentos/informações, uma vez que apenas nos foi remetido um orçamento:

- Formalização do pedido, com a descrição e localização da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público);
- Titularidade do prédio onde será instalado o equipamento.

Mais se informa que deve ser dado o conhecimento à União das Freguesias do parecer técnico: "Informo que após análise da planta de implantação do parque, a área de segurança do escorrega colide com a abertura do portão. Assim, recomendo a alteração da implantação do parque, de forma a que o equipamento jogo de mola fique no centro do parque infantil, pois as áreas de segurança dos equipamentos devem estar livres de obstáculos."

7. No mesmo dia, pelo Presidente da União das Freguesias de Nogueira e Ermida foi referido o seguinte:

"Boa tarde,

Venho por este meio, solicitar a vossa excelência, na concretização do contrato de programa em vigor, a instalação de um parque infantil de usufruto público, a instalar na aldeia de Nogueira, sito no largo do Ramal em Nogueira, em terrenos adquiridos pela União de Freguesias de Nogueira e Ermida, os mesmo comparticipados pela Câmara Municipal de Vila-Real."

8. Nos termos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto.
9. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
10. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
11. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.



12. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 17.052,00 €, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
13. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa”.

Em 21/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 21/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, em exercícios de funções, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.”

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - União de Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização das obras de **“Implantação de Parque Infantil no Largo do Ramal em Nogueira”**, cujo investimento global se estima em 18.947,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.



Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Nogueira e Ermida:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 17.052,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.17, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1961/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.



- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A União de Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Nogueira e Ermida".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para compartilhar financeiramente o investimento *"Implantação de Parque Infantil no Largo do Ramal em Nogueira"*, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----



----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de abril de 2025.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)